



143º Assm

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do
Tribunal Regional Eleitoral do
Estado do Tocantins, realizada
aos 24 dias do mês de novembro
de 1994, presidida pelo
Excelentíssimo Senhor
Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 08hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 24 de novembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto dos Santos Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e conferência de acórdãos. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos constantes da pauta 067/94: Autos 186/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins, contra despacho proferido pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Regional Eleitoral, nos autos 176/94 - CRE - Agravante: Estado do Tocantins - Agravado: União do Tocantins e Procurador Regional Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Sr. Relator, na preliminar conheceu do recurso como Agravo Regimental com base no art. 108 do R.I. desta E. Corte, julgando prejudicado em razão do término do período de propaganda eleitoral, devido a ocorrência do sufrágio em 03.10.94, decidindo pelo arquivamento do processo. Decisão de acordo com o parecer ministerial. Manifestou-se oralmente, representando o Estado do Tocantins, o Dr. Marco Aurélio Paiva de Oliveira. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco, por afinidade com o Exmo. Sr. Relator. Autos 2.156/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Ação penal eleitoral do art. 347 do Código Eleitoral c/c art. 62 da Lei 8.713/93 - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, decidiu pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar os autos, decidindo, ainda pela remessa dos autos ao MM. Juiz da 29ª Zona Eleitoral. Decisão que foi tomada nos termos do requerimento escrito constantes do processo. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.600/94 - Retirados de julgamento a pedido do Sr. Relator - Juiz João Francisco Ferreira. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a



JUSTIÇA ELEITORAL

sessão às 09hs40min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, Juizes presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia C. Bezerra de Lyra* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata
da sessão ordinária
de 24.11.94.

Palma-TO, 28 / 11 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Márcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO